

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000694-6

RECOMENDAÇÃO n. 0002/2021/33PJ/CAP

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina tem como missão controlar e contribuir para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade catarinense;

CONSIDERANDO as funções constitucionais do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, previstas no art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o aumento da ocupação de Leitos UTI no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os municípios catarinenses têm relatado, de forma pública, a ocupação máxima de suas unidades de saúde em virtude da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a atualização da matriz de risco, divulgado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES, demonstrando 15 (quinze) regiões com risco potencial gravíssimo e 01 (uma) com risco potencial grave;

CONSIDERANDO a importância dos gases medicinais, especialmente o oxigênio, para manutenção de pacientes acometidos pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o grande aumento do consumo dos gases medicinais em todas as unidades de saúde do Estado de Santa Catarina, sejam elas estaduais ou municipais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no regular exercício de suas funções institucionais, **RECOMENDA** ao Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção das seguintes providências:

- 1) Reforce junto a rede hospitalar estadual e das unidades de saúde que prestam serviço de leitos UTI/enfermaria ao Estado de Santa Catarina a necessidade de verificação dos estoques de gases medicinais;
- 2) Verifique se os leitos UTI/enfermaria abertos para fazer frente a pandemia de COVID-19 utilizam gases medicinais através de rede de gases e/ou cilindros (torpedos), monitorando eventuais problemas de fornecimento junto a empresa responsável pelo

fornecimento de gases medicinais, especialmente no que se refere aos cilindros;

- 3) Reforce os cuidados com pacientes que se utilizam da oxigenoterapia, no sentido de que estes não tenham problema de recarga e/ou obtenção dos cilindros de oxigênio para seu tratamento, inclusive de outras doenças que não a COVID-19;
- 4) Monitore junto aos responsáveis pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, o estoque de oxigênio e especialmente de cilindros para fazer frente à pandemia;
- 5) Certifique que a abertura de leitos UTI seja acompanhada dos profissionais qualificados e na quantidade necessária para fazer frente ao número de leitos abertos;
- 6) Monitore a letalidade por Hospital e por serviço de UTI no sentido de acompanhar o serviço prestado e a evolução dos pacientes críticos;
- 7) Garanta que o Estado monitore as ações dos municípios, principalmente dos que fazem parte das regiões classificadas como vermelhas, no sentido de garantir o cumprimento das medidas definidas na Matriz de Risco do Governo de Santa Catarina;
- 8) Realize monitoramento genômico no sentido de identificar variações do vírus e novas cepas que estejam circulando em território catarinense;

Nesses termos, **RECOMENDA** a Vossa Excelência a adoção **IMEDIATA** das medidas aqui previstas e **REQUER** seja respondida a presente, por meio do endereço de e-mail (capital33pj@mpsc.mp.br) no prazo máximo de **48 horas**, dada a urgência e gravidade.

Salienta-se, ainda, que o não atendimento da recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais, bem como na esfera controladora, com o



fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento. com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2021.

[assinado digitalmente]

Luciano Trierweiler Naschenweng
Promotor de Justiça
33ª Promotoria de Justiça da Capital

[assinado digitalmente]

Sidney A. Tavares Jr
Diretor de Contas de Gestão
Tribunal de Contas do TCE/SC